



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 17
RUBRICA Jam

CONTRATO N° 010/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LEANDRO PRANDO BARBERINO ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Leandro Prando Barberino ME, com sede na Rua Melvin Jones, n°. 133, Bairro Vila Nova, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-110, inscrito no CNPJ sob o n°. 23.583.071/0001-60, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Prando Barberino, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Marcelino Ribon, n°. 242, Bairro Santa Terezinha, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-625, portador da Carteira de Identidade n° 0728305062 SSP BA e CPF n° 115.565.207-00 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n°102/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n°012/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços gráficos diversos, durante o exercício de 2022, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações e quantidades descritas na Clausula terceira e no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	Und.	Impressão de diplomas/certificados coloridos, medindo aproximadamente 0,20X 0,30 cm (em papel fotográfico).	<u>3,45</u>	RS 345,00
02	200	Und.	Impressão colorida de convites em papel A4 – gramatura 180 gm².	<u>2,50</u>	RS 500,00
03	100	Und.	Impressão colorida em papel A4.	<u>2,00</u>	RS 200,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 48

RUBRICA

04	5.000	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, preto e branco.	<u>0,11</u>	RS 550,00
05	50	Und.	Cópias/Xerox em papel A3, preto e branco.	<u>1,00</u>	RS 50,00
06	100	Und.	Encadernação em espiral (apr. 100 fls)	<u>3,00</u>	RS 300,00
07	100	Und.	Cópias/Xerox em papel A4, colorido.	<u>2,00</u>	RS 200,00
Valor Total R\$					2.145,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação das Notas Fiscais pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará a partir do dia 25 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 – Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/92
FOLHA N° 49
RUBRICA Jhm

7.6 – Cópia do RG ou CNH.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pelo fiscal do Contrato;

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22

FOLHA N° 50

RUBRICA [assinatura]

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 102/22
FOLHA N° 51
RUBRICA [assinatura]

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 24 de fevereiro de 2022.

[assinatura]
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

[assinatura]
LEANDRO PRANDO BARBERINO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º [assinatura]
CPF nº 981.573.887-91
2º [assinatura]
CPF nº 01535588730